

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO- Telefax: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais Administração- 2021/2024

ATA - INEXIGIBILIDADE

Às 15:00 horas do dia 07 de janeiro de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n.º 001/2021, publicada em 04 de janeiro de 2021, estando presente os membros Srs. Nestor Henrique Mendes, Sandra Oliveira, Campos, e Cibele Assis Campos, e o Suplente Luciano Geraldo Teixeira tendo em vista a manifesta suspeição do Presidente Nestor Henrique Mendes com fincas no art. 145, inciso I do CPC, (por razões de foro íntimo visto que o presidente já manifestou representação frente ao TCE/MG, e junto a justiça comum da comarca de Dores do Indaiá acerca da contratação direta questionada). Diante da manifestação expressa de suspeição, o suplente Luciano Geraldo Teixeira presidira o feito administrativo para o ato de apreciação dos procedimentos administrativos para a contratação da Empresa ADPM -Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira, para atender esta Prefeitura Municipal. O Senhor Presidente colocou em análise os documentos da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., bem como o parecer do assessor Jurídico, favorável à contratação da mesma, por enquadrar-se os serviços prestados por ela nos termos do art. 25, c/c o art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93. Aberta a palavra todos os presentes manifestaram-se de acordo com o parecer do Senhor o Assessor Jurídico pela possibilidade de contratação, e pelo deferimento de suspeição do então presidente Nestor Henrique Mendes em decorrência do art. 145, inciso I do CPC. Da análise dos documentos apresentados a CPL verificou que todos estavam de acordo com as exigências legais vigentes. A Comissão deliberou, portanto, pela contratação direta da Empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., nos termos do art. 25, c/c art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos". A Comissão entendeu, também, que os serviços a serem prestados são, indubitavelmente, os mais adequados à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado, cuja escolha aí se justifica, com a indicação de sua notória especialização e com o preço que esta dentro da faixa daqueles praticados pelo mercado. Em nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros e suplente da CPL presentes, por mim, Luciano Geraldo Teixeira, que secretariei a sessão e pelo Senhor Presidente.

Luciano Geraldo Teixeira Presidente da CPL

Sandra Oliveira Campos

Cibele Assis Campos Membro.